



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1481 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Lei nº 1452 de 9 de Fevereiro de 2010 – Doação de Veículos

IONE ANDRADE GOULART, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e o §2º, do artigo 3º, e o anexo I, da Lei nº 1452 de 9 de fevereiro de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os veículos doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos, a qualquer título, pela unidade beneficiária, pelo prazo de 8 (oito) anos após seu recebimento, sob pena de pagamento de indenização ao donatário equivalente ao valor venal do veículo na data da constatação da irregularidade.

(...)

Art. 3º - (...).

§1º - (...).

§2º - O caminhão objeto da presente lei deverá ser utilizado pela Cooperativa Regional Conquista da Agricultura Camponesa Ltda., para prestar, prioritariamente, o serviço aos produtores residentes no município de Itacurubi-RS.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Itacurubi, 06 de Outubro de 2010.

Ione Andrade Goulart
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

Luciano Fortes
Secretário da Fazenda e Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE DOAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **DOADOR** e **COOPERATIVA REGIONAL CONQUISTA DA AGRICULTURA CAMPONESA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.967.127/0001-30, representada pelo seu Coordenador Geral, Sr. Alípio da Costa, denominado a seguir simplesmente **DONATÁRIO**, ajustam e acordam o presente Termo de Doação de Bem Patrimonial, em conformidade com a Lei Municipal nº 1452 de 09 de Fevereiro de 2010, devidamente alterada pela Lei nº 1481 de 06 de outubro de 2010, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DOADOR** doa ao **DONATÁRIO**, para o seu uso exclusivo, os veículos a seguir identificados, integrantes de seu patrimônio:

- a. *Veículo 0Km, marca Fiat, modelo Mile Way Economy 1.0, felx, 2010, bi-combustível, ano de fabricação 2009, modelo 2010, motor 1.0, na cor branca, com 65cv (gasolina) e 66 cv (álcool), 08 válvulas, suspensão elevada, sistema de injeção eletrônica de combustível, com câmbio de 05 marchas a frente e uma a ré, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, tanque de combustível com capacidade para 50 litros, pneus 175/70 R13, e todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Placas IQI 7376, CHASSI nº 9BD15844AA6393674.*
- b. *Um caminhão 0Km, 4x2, Modelo cargo 1317, marca Ford, ano/modelo 2009/2010, com motor a óleo diesel, 04 cilindros verticais em linha, turbo aftercooler, com 170 cv, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de câmbio de 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, direção hidráulica, cabine avançada em aço estampado, com rodas e pneus 900R20, com eixo traseiro de dupla velocidade (reduzido) freio de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas traseiras e dianteiras, tanque de combustível para 275 litros, PTB de 13.000Kg e CMT de 23.000Kg, e todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Placas IQL 1920, Renavam nº 304103, motor nº 36148804.*

Veículos adquiridos através da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **DONATÁRIO** aceita as condições nas cláusulas avençadas e declara que no ato recebeu o mencionado bem em ótimo estado de conservação, obrigando-se a dele utilizar apenas para o fim avençado, conservando-o em seu poder, correndo por sua conta todas as despesas que, por ventura forem necessárias à sua conservação nas condições em que o recebeu, sem direito a reembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos, a qualquer título, pela unidade beneficiária, pelo prazo de 8 (oito) anos após seu recebimento, sob pena do pagamento de indenização ao donatário equivalente ao valor venal do veículo na data da constatação da irregularidade.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O caminhão doado deverá ser utilizado prioritariamente para a coleta do leite produzido no Assentamento Conquista da Luta e de pequenos agricultores do município de Itacurubi.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – A Cooperativa Regional Conquista da Agricultura Camponesa Ltda., também poderá prestar serviços com o caminhão para outras pessoas naturais e jurídicas existentes fora do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – As dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Doação serão dirimidas em comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS, para as questões judiciais, caso ocorram.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este Contrato de Doação em três vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi-RS, 08 de outubro de 2010.

Ione Andrade Goulart
Prefeita Municipal

Cooperativa Regional Conquista da Agricultura
Camponesa Ltda.
CNPJ sob o nº 10.967.127/0001-30

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº